



## ATO NORMATIVO Nº 20/2024-GDPG/DPE/AM

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Defensor Público-Geral promover a abertura de concurso público para provimento de cargos do quadro da Instituição, presidindo sua realização, nos termos do art. 9º, VII, da Lei Complementar n. 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a atuação da Defensoria Pública na capital e no interior do Estado;

**CONSIDERANDO** a publicação do Ato Normativo nº 12/2024/GDPG/AM, no DOE do dia 02 de outubro de 2024, Ano 10, Edição 2270, Página 09/20;

**CONSIDERANDO** a publicação do Ato Normativo nº 18/2024/GDPG/AM, no DOE do dia 21 de outubro de 2024, Ano 10, Edição 2283, Página 13/15, que alterou o artigo 14 do Ato Normativo nº 12/2024/GDPG/AM e incluiu o cargo de Analista em Gestão Especializado em Tecnologia da Informação de Defensoria - Analista de Segurança da Informação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração dos artigos 8º, 9º e 24, além da revisão de todos os anexos do Ato Normativo nº 12/2024/GDPG/AM;

**RESOLVE** republicar, de forma consolidada, o Regulamento a ser adotado na realização do VI Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, com as seguintes alterações que seguem:

### **Título I – Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** O Concurso Público objeto deste regulamento destina-se ao provimento de cargos do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para as vagas na cidade e nos Polos de Atendimento constantes no anexo II, deste Ato.

**Art. 2º** O presente concurso público será de provas, objetivando aferir a aptidão e os conhecimentos técnico-jurídicos dos candidatos para o preenchimento dos cargos constantes do Anexo I deste Ato.

**Parágrafo único.** As vagas a serem preenchidas serão previstas no edital de abertura do certame, sendo possível o preenchimento de novas vagas conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 3º** Os atos relativos ao andamento do concurso serão publicados no Diário Eletrônica da Defensoria Pública e disponibilizados no sítio eletrônico da Entidade Organizadora do certame, sem prejuízo do uso de outras formas de publicidade.

### **Título II – Da Organização do Concurso**

**Art. 4º.** A Comissão do Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será constituída de, no mínimo, 3 (três) Defensores Públicos em atividade e 1 (um) Secretário Executivo, escolhido dentre os servidores da Instituição, todos indicados pelo Defensor Público Geral.

**§1º.** A Comissão do Concurso será presidida por um dos Defensores Públicos que a integram, sendo os demais suplentes, que substituirão o titular em suas faltas e impedimentos.

**Art. 5º.** O concurso será executado por Entidade Organizadora especializada na realização de concursos públicos, de notória capacidade técnica e reputação ético-profissional, contratada de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º.** É vedada a participação, na organização e fiscalização do concurso, de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito.

**§1º** É igualmente vedada a participação de pessoa impedida ou suspeita, nos termos do art. 144 e 145 do Código de Processo Civil, e de quem tenha:

I – exercido o magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para provimento dos cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a contar da publicação deste Ato Normativo até o final do certame;

II – participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a





contar da publicação desta Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

**§2º** Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Defensor Público Geral, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 7º.** A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, de modo que suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, consignando-se suas deliberações em ata registrada em livro próprio.

**Art. 8º.** Compete à Comissão do Concurso:

I – supervisionar e coordenar a atuação da Entidade Organizadora contratada para a operacionalização do concurso;

II – elaborar, em conjunto com a Entidade Organizadora do certame, o Edital de Abertura e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;

III – solicitar ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

IV – julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição;

V - de ofício, recomendar ao Defensor Público Geral a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora;

VI–recomendar ao Defensor Público-Geral a homologação e a publicação dos resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

VII – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

VIII – verificar e deliberar sobre os requisitos pessoais dos candidatos;

**Art. 9º.** Compete à Entidade Organizadora do Concurso:

I - elaborar, em conjunto com a Comissão do Concurso, o Edital de Abertura, definir o cronograma do concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;

II – receber as inscrições, cabendo à Defensoria Pública a arrecadação dos respectivos valores.

III – deferir, indeferir e homologar as inscrições após o julgamento dos recursos pela Comissão;

IV – emitir os documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

V – formar a Banca Examinadora;

VI – convocar os candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;

VII–determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora, sem a necessidade de provocação;

VIII – elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas;

IX - receber, processar e julgar os recursos interpostos contra questões das provas, editais e atos do concurso;

X – emitir os relatórios de classificação dos candidatos de acordo com o cronograma de execução do concurso;

XI – divulgação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado;

XII – elaborar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

XIII – elaborar a lista final de aprovados e divulgar o resultado em conjunto com a Defensoria Pública;

XIV - praticar os atos executivos de sua alçada e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

## Título III – Do Ingresso

**Art. 10.** São requisitos para o ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

I – ser aprovado e classificado no concurso público;

II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;





IV – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

V – atender aos requisitos exigidos para o cargo e a especialidade, na forma do Anexo III do presente Ato;

VI – ter idade mínima de dezoito anos completos;

VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e da especialidade;

VIII – apresentar os laudos de sanidade física e mental;

IX – apresentar declaração de bens e rendimentos;

X – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

XI – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, quando exigida inscrição específica para o desempenho das funções do cargo e da especialidade;

XII – satisfazer as exigências contidas neste Ato e no Edital de Abertura.

## Título IV – Da Abertura do Concurso

**Art. 11.** O Edital de Abertura indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, as especificações e os programas sobre os quais versarão as provas; os critérios para avaliação, se exigidos; o prazo para as inscrições e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

**§1º** O Defensor Público-Geral, a Comissão do Concurso e a Entidade Organizadora do certame, adotarão as providências necessárias à ampla divulgação ao certame.

**§2º** As vagas serão oferecidas segundo o critério de regionalização previsto no edital, que deverá prever a impossibilidade de relocação ou remoção do servidor para qualquer cidade diversa daquelas que integrem o Polo para o qual foi aprovado, ou, no caso de Manaus, diversa da capital.

## Título V – Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

**Art. 12.** O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

**§1º** Será reservado aos candidatos com deficiência 20% (vinte por cento) das vagas existentes por Cargo/Especialidade/Polo de Atuação.

**§2º** O Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento da pessoa com deficiência, assegurando o direito de inscrição e de participação no certame apenas para cargo e especialidade cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possua.

**§3º** A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para a ampla concorrência, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura.

**§4º** A posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, do enquadramento da pessoa declarada com deficiência em tal condição.

**§5º** Caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso, mas disputando as vagas de ampla concorrência.

**§6º** Caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o candidato será eliminado.

**§7º** É vedada a aplicação de provas para pessoas com deficiência em local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos.

## Título VI – Da Reserva de Vagas Étnico-Raciais

**Art. 13.** Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas no Concurso às pessoas negras, indígenas e quilombolas, que facultativamente autodeclarem tal condição no momento da inscrição provisória, obedecidas as regras da legislação de regência.

**§1º** O candidato que optar pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla





concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

**§2º** Se o candidato que concorreu às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas obtiver a média final na classificação da lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deverá tomar posse na situação mais vantajosa

**§3º** O candidato que se autodeclarar negro, indígena ou quilombola, mas não realizar a inscrição conforme as instruções constantes do Edital do concurso público, não poderá apresentar recurso ou impugnação em favor de sua condição, sendo imediatamente inserido nas vagas de ampla concorrência.

**§4º** Após a conclusão da inscrição, é vedada qualquer solicitação por parte do candidato para a sua inclusão, modificação ou exclusão das vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas.

**§5º** A autodeclaração constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo o candidato submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a cargo da Comissão Especial.

**§6º** O candidato autodeclarado indígena será convocado para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

a) documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição;

b) declaração de sua respectiva comunidade sobre a sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas.

**§7º** O candidato autodeclarado quilombola será convocado para comprovar o pertencimento à população quilombola perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares.

**§8º** A condição de pessoa negra será confirmada quando assim reconhecida pela maioria dos membros integrantes da Comissão Especial, que levará em consideração o conjunto de características fenotípicas que tornem possível presumir a identificação externa da pessoa como negra, não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros.

**§9º** A ausência à citada entrevista ou a decisão que não reconheça a condição de pessoa negra, indígena ou quilombola, permite que o candidato

siga no certame, mas disputando as vagas da ampla concorrência.

**Art. 14.** Será criada uma Comissão Especial, composta por um Defensor Público, que a presidirá, e mais dois membros da sociedade civil, com representatividade de raça e atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público-Geral, garantindo-se à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas - Adepam e à Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas - Esudpam a sugestão de dois nomes para avaliação do Conselho Superior.

**§1º** O Conselho Superior deverá assegurar, na composição da Comissão Especial, a representatividade regional compatível com as características étnico-raciais da população do Estado do Amazonas, bem como a presença majoritária de mulheres, sempre que possível.

**§2º** A entrevista pessoal será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das autodeclarações, exceto quando constituir prova de falsidade, quando poderá ser compartilhado com o Ministério Público do Estado.

**Art. 15.** Das decisões da Comissão Especial que não confirmarem a autodeclaração do candidato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Colegiado da própria Comissão Especial, excluídos os membros que participaram da entrevista, que julgará o recurso com base no registro audiovisual da entrevista.

**Parágrafo único.** A decisão do Colegiado é irrecorrível.

## Título VII – Das Inscrições

**Art. 16.** A inscrição será requerida à Entidade Organizadora, conforme estabelecido no Edital de Abertura, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital de Abertura.

**§1º** Deferida a inscrição, o candidato estará habilitado a participar do certame.

**§2º** O prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital de Abertura.

**§3º** Ao inscrever-se, o candidato declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende as exigências destes e





sujeita-se às suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 17.** Quando da inscrição, o candidato indicará, obrigatoriamente, o cargo e a especialidade para a qual está concorrendo, o que o vinculará na participação do certame.

§1º Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§2º Para um mesmo candidato será admitida apenas uma inscrição para cargo de analista e uma inscrição para cargo de assistente técnico.

§3º Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo e especialidade.

**Art. 18.** O candidato que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso, e, caso já tenha sido nomeado, sujeitar-se-á à demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.

§1º Durante a realização do concurso, os candidatos que não comprovarem o preenchimento das condições exigidas para o ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado serão excluídos pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.

§2º O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela decorrentes.

§3º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado solicitar as razões que o determinaram.

**Art. 19.** Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**Parágrafo único.** Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

## Título VIII – Das Fases do Concurso

**Art. 20.** O concurso público compreenderá até 02 (duas) fases:

I – primeira fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões objetivas e de

múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II – segunda fase, apenas para os cargos de analista, constituída de provas escritas, preferencialmente com estudos de casos, de caráter eliminatório e classificatório.

**Parágrafo único.** Terão as provas da segunda fase corrigidas, apenas os candidatos aprovados na primeira fase, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

**Art. 21.** O Defensor Público-Geral, em conjunto com a Entidade Organizadora determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado o Edital de Convocação dos candidatos aptos à sua realização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§1º Ressalvada a situação particular dos candidatos com deficiência, e respeitada a liberdade religiosa dos candidatos, será observada a igualdade de condições para realização das provas.

§2º As provas não poderão ser realizadas aos sábados.

§3º A Entidade Organizadora do certame determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame

§4º Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§5º As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§6º As provas serão realizadas de forma a permitir a participação dos candidatos inscritos concomitantemente ao cargo de analista e ao cargo de assistente técnico.

§7º A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova importará em sua exclusão do concurso.

§8º Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial com foto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou no de Convocação.

**Art. 22.** Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:





I – dirigir-se a qualquer pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV – comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

V – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VI – desrespeitar integrantes da Equipe de Elaboração e Fiscalização do certame, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civildade, compostura e bons costumes.

**Parágrafo único.** Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Abertura ou no Edital de Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

## Título IX – Das Provas do Concurso

### Capítulo I – Da Prova Objetiva

**Art. 23.** A prova objetiva, realizada na Primeira Fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, conterà 60 (sessenta) questões, sendo aplicada a todos os candidatos, e compreenderá a formulação de questões objetivas e de múltipla escolha, consoante previsão do Edital, divididas entre 20 (vinte) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) questões de conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definido no Edital de Abertura o número de questões por disciplina ou área de conhecimento com relação a cada cargo e especialidade, bem como eventual peso na pontuação em cada disciplina.

§1º O conteúdo programático de cada matéria será definido pelo Defensor Público-Geral, ouvida a Comissão do Concurso, em conjunto com a

Entidade Organizadora, devendo constar expressamente no Edital de Abertura.

§2º O conteúdo da disciplina de conhecimentos específicos será definido no Edital de Abertura, de acordo com cada cargo e especialidade.

§3º Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a prova objetiva, sob pena de exclusão.

§4º O Edital de Abertura deverá estabelecer notas mínimas e linhas de corte para cada cargo e especialidade.

§5º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§6º Os locais de realização das provas serão definidos do Edital de Abertura.

### Capítulo II – Da Prova Discursiva

**Art. 24.** A prova discursiva, que ocorrerá na Segunda Fase do concurso e terá caráter classificatório e eliminatório, é destinada a todos os candidatos ao cargo de analista, abrangendo tanto a especialidade jurídica quanto outras especialidades. Esta prova deverá, preferencialmente, abordar estudos de casos relacionados aos conhecimentos específicos exigidos para o exercício das respectivas funções. Os critérios de definição e avaliação estarão em conformidade com o Edital de Abertura.

§ 1º Na correção das provas discursivas serão adotados procedimentos que assegurem o sigilo por meio de desidentificação.

§2º As provas escritas discursivas poderão ser realizadas no mesmo dia da realização da prova objetiva.

§3º Somente terão corrigidas as suas provas discursivas os candidatos aprovados na Primeira Fase, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

### Título X – Da Nota Final do Concurso e do Desempate

**Art. 25.** O edital de abertura do concurso preverá a os critérios de definição da nota final do candidato, bem como os de desempate.





## Título XI – Das Reclamações

**Art. 26.** Qualquer candidato poderá reclamar à Entidade Organizadora do concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do concurso público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

**§1º** A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

**§2º** Procedente a reclamação prevista no presente artigo, segundo avaliação da Comissão, a Entidade Organizadora do concurso adotará as medidas necessárias ao seu saneamento.

## Título XII – Da Homologação do Resultado Final

**Art. 27.** Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Entidade Organizadora do Concurso lavrará Ata de Encerramento e a submeterá à Comissão do Concurso para homologação do resultado final e publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

## Título XIII – Da Nomeação e da Posse

**Art. 28.** Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.

**Parágrafo Único:** A entidade ou instituição contratada para a realização do concurso público fornecerá lista unificada com a ordem de nomeação de todos os candidatos aprovados, considerando-se todos os percentuais de reservas de vagas.

**Art. 29.** O candidato nomeado deverá submeter-se à perícia admissional perante a Junta Médica Oficial do Estado, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo, nos termos do edital.

**§1º** Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higiene física e mental do candidato aprovado, bem como as deficiências que possam incapacitá-lo para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

**§2º** Serão declarados inabilitados, para efeito de investidura no cargo, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos do edital e da legislação vigente.

**§3º** Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

**Art. 30.** No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada, nos termos do edital, à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.

## Título XIV – Das Disposições Finais

**Art. 31.** Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

**Art. 32.** Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Entidade Organizadora do certame e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão ser destruídos.

**Art. 33.** O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contados da publicação oficial no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

**Parágrafo único.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Defensor Público-Geral.

**Art. 34.** O edital deverá prever que os candidatos aprovados possuirão domicílio funcional na sede do Polo para qual foram aprovados, com a impossibilidade de relocação ou remoção para localidade não abrangida pelo Polo, conforme previsto no art. 11, §3º, deste Ato, podendo, contudo, deslocarem-se a outros municípios, a fim de exercer atividades institucionais provisórias (treinamentos, reuniões, ações, mutirões etc), mediante pagamento das passagens e diárias.





**Art. 35.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso.

**Art. 36.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus/AM, 01 de novembro de 2024.

**RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**

Defensor Público Geral do Estado

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE CARGOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CONCURSO PÚBLICO

Quantidade	Cargo/Especialidade
01	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - ADMINISTRAÇÃO
02	ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA - PSICOLOGIA
03	ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA - SERVIÇO SOCIAL
04	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA – BIBLIOTECONOMIA
05	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - CIÊNCIA CONTÁBIL
06	

	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - ENGENHARIA ELÉTRICA
07	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - ARQUITETURA
08	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - ENGENHARIA CIVIL
09	ANALISTA EM SAÚDE DE DEFENSORIA - MEDICINA CLÍNICA
10	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE SISTEMAS
11	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE BANCO DE DADOS
12	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
13	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA







JURÍDICA			
14	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Manaus	ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA - SERVIÇO SOCIAL CR
15	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA - BIBLIOTECONOMIA CR
16	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - PROGRAMADOR	Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - CIÊNCIA CONTÁBIL CR
17	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO DE SUPORTE	Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - ENGENHARIA ELÉTRICA CR

  

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE LOCALIDADES, CARGOS E VAGAS**  
**CAPITAL**

Localidade	Cargo/Especialidade	Vagas
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - ADMINISTRAÇÃO	1 + CR
Manaus	ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA - PSICOLOGIA	CR

  

Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - ARQUITETURA CR
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - ENGENHARIA CIVIL CR
Manaus	ANALISTA EM SAÚDE DE DEFENSORIA - MEDICINA CLÍNICA CR





Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE SISTEMAS	CR	Manaus	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO EM AGRIMENSURA	CR
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE BANCO DE DADOS	CR	<b>INTERIOR</b>		
Manaus	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	CR	<b>Localidade</b>	<b>Cargo/Especialidade</b>	<b>Vagas</b>
Manaus	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - PROGRAMADOR	CR	POLO DO MÉDIO AMAZONAS: Itacoatiara (sede), Itapiranga, Silves, Uruará, São Sebastião do Uatumã, Urucurituba.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	1 + CR
Manaus	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO DE SUPORTE	2 + CR	POLO DO ALTO SOLIMÕES: Tabatinga (sede), Amaturá, Atalaia do Norte, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tonantins.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR
			POLO DO MÉDIO SOLIMÕES: Tefé (sede), Maraã, Juruá, Uarini, Alvarães, Jutai, Fonte Boa, Japurá.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR





POLO DO BAIXO AMAZONAS: Parintins (sede), Barreirinha, Nhamundá.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	Anamã, Beruri, Caapiranga e Novo Airão.		
POLO DE BENJAMIM CONSTANT: Benjamim Constant (sede), Tonantins.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DO ALTO RIO NEGRO: São Gabriel da Cachoeira (sede), Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR
POLO DE COARI: Coari (sede), Codajás.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DE MAUÉS: Maués (sede) e Boa Vista do Ramos.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR
POLO DO JURUÁ: Eirunepé (sede), Itamarati, Envira, Ipixuna, Carauari e Guajará.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	DEFENSORIA PÚBLICA DE IRANDUBA.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR
POLO DO PURUS: Lábrea (sede), Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini.	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DO MÉDIO AMAZONAS: Itacoatiara (sede), Itapiranga, Silves, Urucará, São Sebastião do Uatumã, Urucurituba.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR
POLO DO RIO NEGRO SOLIMÕES: Manacapuru (sede), Anori,	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	CR	POLO DO ALTO SOLIMÕES: Tabatinga (sede), Amaturá, Atalaia do Norte, Santo	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR





Antônio do Içá, São Paulo de Oliveira, Tonantins.			Carauari e Guajará.		
POLO DO MÉDIO SOLIMÕES: Tefé (sede), Maraã, Juruá, Uarini, Alvarães, Jutai, Fonte Boa, Japurá.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR	POLO DO PURUS: Lábrea (sede), Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR
POLO DO BAIXO AMAZONAS: Parintins (sede), Barreirinha, Nhamundá.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR	POLO DO RIO NEGRO SOLIMÕES: Manacapuru (sede), Anori, Anamá, Beruri, Caapiranga e Novo Airão.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1 + CR
POLO DE BENJAMIM CONSTANT: Benjamim Constant (sede), Tonantins.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR	POLO DO ALTO RIO NEGRO: São Gabriel da Cachoeira (sede), Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR
POLO DE COARI: Coari (sede), Codajás.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR	POLO DE MAUÉS: Maués (sede) e Boa Vista do Ramos.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR
POLO DO JURUÁ: Eirunepé (sede), Itamarati, Envira, Ipixuna,	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR	DEFENSORIA PÚBLICA DE IRANDUBA.	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CR





## ANEXO III

### REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS

#### NÍVEL SUPERIOR

Cargo/Especialidade	Requisitos
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - ADMINISTRAÇÃO	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Administração, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA - PSICOLOGIA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Psicologia, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA - SERVIÇO SOCIAL	1. Habilitação legal específica: Curso superior em Serviço Social; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente devidamente reconhecido.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA - BIBLIOTECONOMIA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Biblioteconomia, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA EM GESTÃO	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Ciências

ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - CIÊNCIA CONTÁBIL	Contábeis devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - ENGENHARIA ELÉTRICA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Engenharia Elétrica, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - ARQUITETURA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Arquitetura, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADA DE DEFENSORIA - ENGENHARIA CIVIL	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Engenharia Civil, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente
ANALISTA EM SAÚDE DE DEFENSORIA - MEDICINA CLÍNICA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Medicina, devidamente reconhecido e título ou certificado de especialização em Clínica Médica; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Análise de Sistemas ou





INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE SISTEMAS	Engenharia de Sistemas.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE BANCO DE DADOS	1. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências da Computação ou Engenharia da Computação.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	1. Habilitação legal específica: Curso Superior na área de Tecnologia da Informática, com especialização na área de segurança da informação; 2. Certificação em ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e COBIT (Control Objectives for Information and related Technology).
ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIA JURÍDICA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas, em nível de graduação, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário, sendo incompatível o exercício do cargo com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.

**NÍVEL MÉDIO**

Cargo/Especialidade	Requisitos
ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1. Habilitação legal específica: Curso Médio completo, devidamente reconhecido.
ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO EM AGRIMENSURA	1. Habilitação legal específica: Curso Médio Completo; Curso Técnico Profissionalizante em Agrimensura.
ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - PROGRAMADOR	1. Habilitação legal específica: Curso de Nível Médio Técnico em Programação.
ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA - ASSISTENTE TÉCNICO DE SUPORTE	1. Habilitação legal específica: Ensino médio profissionalizante na área de Tecnologia da Informação.

**ANEXO IV**

**CIDADES ABRANGIDAS PELO CONCURSO**

<b>Manaus</b>
<b>Itacoatiara</b>
<b>Tabatinga</b>
<b>Tefé</b>
<b>Parintins</b>
<b>Benjamim Constant</b>





Coari
Eirunepé
Lábrea
Manacapuru
São Gabriel da Cachoeira
Maués
Iranduba

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa  
Defensor Público Geral do Estado

## PORTARIA Nº 1980/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros e servidores da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 1829/2024-GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 22 de outubro de 2024, Ano 10, Edição 2.284, Pág. 5-6/14;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 24.0.000013439-9;

### RESOLVE:

**I - DISPENSAR**, o Defensor Público Everton Sarraff Nascimento da função de representante Titular da Comissão Criminal Permanente do CONDEGE, designado por meio da Portaria nº 1829/2024-GDPG/DPE/AM;

**II - DESIGNAR** o Defensor Público Diego Luiz Castro Silva para exercer a função de representante Titular na Comissão Criminal Permanente do CONDEGE;

**III - DISPENSAR**, o Servidor Público Daniel Ferreira Damian da função de representante Suplente da Comissão de Proteção de Dados do CONDEGE, designado por meio da Portaria nº 1829/2024-GDPG/DPE/AM;

**IV - DESIGNAR** o Servidor Público Luiz Felipe da Camara Pinto para exercer a função de representante Suplente da Comissão de Proteção de Dados do CONDEGE;

**V - O** anexo único da Portaria n.º 1829/2024-GDPG/DPE/AM passa a vigor conforme o anexo único desta Portaria.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2024

### ANEXO ÚNICO

#### Portaria Nº 1829/2024/GDPG/DPE/AM

Representantes nas Comissões Temáticas do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE

COMISSÃO TEMÁTICA	TITULAR	SUPLENTE
-------------------	---------	----------

## PORTARIA Nº 1966/2024-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei nº 51, de 21.07.2004, e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO** a eficiência na fiscalização e acompanhamento do recebimento de materiais e execução de serviços prestados à administração pública;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a DPE/AM;

II - Verificar se a entrega de materiais ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

### RESOLVE:

**DESIGNAR**, em conformidade com o disposto no artigo 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o servidor Renan do Val Barros, Matrícula: 000.840-0 A, Assistente Técnico de Defensoria, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como fiscal de acompanhamento da execução do serviço prestado a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, empenhado através do documento: 2024NE0001277, relativo ao processo SEI n.º 24.0.000013510-7.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2024.

